

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista TGD

PROJETO/AÇÃO 2º SEMESTRE DE 2024

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA (X)

Área Temática: Direito e cidadania

Linha de Extensão: Direitos Sociais

Local de implementação : Unidade de atendimento à gestante.

Título: Direitos das Gestantes e Parturientes

Público- Alvo: Mulheres gestantes e parturientes

2. Identificação dos Autores e Articuladores

Curso: Direito

Coordenador de Curso:

Nome: Adalberto N. Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de L. Castro

ALUNOS/ EQUIPE:

Nome/ Matrícula/ Contato

1- Simone Wolff Franco / Matrícula: 2413180000187/ E-mail:

simonewfranco@gmail.com

2- Nicholas Aragão Padovan/ Matrícula:2423180000155/E-mail: niichollas1@gmail.com

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- 3- Giovanna Tobias dos Santos/ Matrícula:23131800001163 /E-mail:
gitobias0410@gmail.com
- 4- Samuel Spncer Maia/ Matrícula:2413180000056 /E-mail:
samuelspncer144@gmail.com
- 5- Kaio Vicente Próspero / Matrícula: 2423180000189 / E-mail:
kaioprospero1245@gmail.com

3. Desenvolvimento

Apresentação:

A legislação brasileira oferece proteção especial para a mulher grávida e a parturiente. Esses direitos estão espalhados em diversas leis brasileiras. Neste trabalho, vamos elencar vários deles com o objetivo de informar ao público-alvo seus direitos para o exercício da cidadania.

Fundamentação Teórica:

Em novembro de 2023 foi sancionada a Lei nº 14.721/2023, que amplia a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, pré-natal e puerpério. A nova legislação obriga hospitais e estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, a desenvolverem atividades de conscientização sobre a saúde mental das gestantes. O parágrafo 11 do art. 8º define que "a assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico".

São assegurados às gestantes os seguintes direitos, além do mencionado apoio psicológico:

Direito à saúde na gravidez

Realização de um pré-natal, um parto e um pós-parto de qualidade. Além disso, as grávidas têm direito à Caderneta da Gestante. Nela, são registradas todas as informações sobre o estado de saúde da mãe, o desenvolvimento da gestação e os resultados dos exames. É importante levar a Caderneta a todas as consultas, verificar se ela está sendo preenchida corretamente e apresentá-la aos profissionais de saúde na hora do parto.

Abaixo, seguem outros direitos relacionados.

Benefício Composição Gestante (BCG)

O Ministério da Cidadania, em março de 2022, publicou no Diário Oficial da União (DOU) uma instrução normativa nº 11 (NSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/SEDS/SENARC/MC,

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022) com os procedimentos para identificar as gestantes elegíveis ao Benefício Composição Gestante (BCG), integrante do pacote do Auxílio Brasil. O objetivo é aumentar a proteção à mãe e ao bebê durante a gestação, promovendo maior atenção a uma fase essencial para o desenvolvimento da criança. O benefício pago é de R\$ 65 por mulher grávida na família. São pagas 9 parcelas consecutivas, a contar da data de início do pagamento do benefício, desde que a gestação tenha sido identificada até o 9º mês. Para habilitação ao BCG, a gestante deve estar identificada em banco de dados do Governo Federal.

Tratamento fora de domicílio (TFD)

O TFD está previsto na Portaria n. 55 de 1999, do Ministério da Saúde e é um benefício que os usuários do SUS podem receber quando todos os meios existentes para o tratamento de saúde na região onde o paciente mora estiverem esgotados ou ausentes. O SUS deverá oferecer condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade que possua a infraestrutura adequada para atender esse paciente. As despesas abrangidas pelo TFD são as de transporte, alimentação e pernoite para paciente e acompanhante (se necessário), devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município ou Estado. O benefício só se aplica a localidades que fiquem a mais de 50km de distância do local de residência do paciente.

A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico do paciente nas unidades vinculadas ao SUS, e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso. Alguns municípios, em substituição ao reembolso mínimo às despesas com o TFD, optam por fornecer transporte diário para capitais do Estado ou outros municípios e, é comum, que nestas localidades, estes municípios possuam casas de apoio para pacientes, onde são servidas refeições e oferecidos quartos para estadia. Informe-se sobre isso na Secretaria de Saúde do seu município.

Estabilidade provisória

A Constituição Federal, no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), proíbe a dispensa arbitrária e sem justa causa da funcionária gestante, desde quando se confirma a gravidez, até 5 meses após o parto. Inclusive, se a gestação é descoberta durante um contrato de trabalho com prazo determinado ou aviso prévio indenizado ou trabalhado, a estabilidade provisória deverá ser respeitada.

Reintegração ou indenização

Segundo esse mesmo dispositivo legal, a trabalhadora que descobre a gravidez após uma demissão sem justa causa, possui direito à reintegração de sua atividade profissional. Em situações em que não é possível reintegrar a trabalhadora, entra a indenização

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

substitutiva ou compensatória, que tem o papel de suprir o dever da empresa de proporcionar estabilidade à gestante que foi demitida.

Estudantes grávida

A estudante grávida tem direito ao regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 meses, podendo ser aumentado por necessidade de saúde, além do direito à prestação de exames finais, conforme a Lei n. 6.202/1975.

Prioridade no atendimento

De acordo com a Lei n. 10.048/2000 as gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário nas repartições públicas, empresas, concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras. A lei diz ainda que empresas públicas de transporte e concessionárias de transporte coletivo precisam reservar assentos devidamente identificados a essas pessoas.

Contribuição do pai do bebê

Segundo a Lei nº 11.804/2008 é devida a contribuição financeira do pai do bebê durante todo o período da gestação para cobrir despesas adicionais da gravidez. O valor é calculado de acordo com a situação financeira de ambos.

Acompanhante no parto

As parturientes também têm direito a acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto nos hospitais públicos e conveniados com o SUS, conforme previsto na Lei 11.108/05. O acompanhante terá direito a acomodações adequadas e às principais refeições durante a internação.

Vaga para realização de parto

A parturiente tem direito à internação hospitalar para a realização de parto nos hospitais públicos ou conveniados ao SUS. Durante a realização do pré-natal, a gestante deve perguntar à equipe de profissionais que realizam o atendimento à maternidade se ela estará vinculada para dar à luz o bebê. Independentemente disso, se a gestante estiver em estado avançado de trabalho de parto, o estabelecimento de saúde não pode recusar atendimento. Esse direito encontra previsão na Lei Federal nº 11.108 que, em seu artigo 19, dispõe: "os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, o parto e pós-parto imediato".

Violência obstétrica

São infrações aos direitos humanos das mulheres na hora do parto. De intervenções injustificadas, passando por maus tratos verbais, até o descumprimento de leis, como a do direito a um acompanhante, muitas mulheres sofrem com a violência obstétrica. As mais comuns são: abuso físico, práticas sem consentimento, violência verbal e emocional, discriminação a atributos específicos e coerção à autodeterminação e autonomia das

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

mulheres. Se você não se sentiu bem assistida no seu parto, denuncie à Defensoria Pública do seu Estado, ao Disque Saúde (136) ou ao Disque violência contra a Mulher (180).

Realocação de função

Um dos mais importantes direitos trabalhistas para gestante é a possibilidade de realocação de função para as mulheres que atuam em atividades que ofereçam risco para a sua saúde ou a da criança (artigo 394-A da CLT). Em situações em que a empresa não tenha postos de trabalho livres de insalubridade, é direito da gestante ser afastada. Assim, o salário-maternidade poderá ser adiantado para a trabalhadora que ficar impossibilitada de exercer seu ofício.

Dispensa para consultas médicas

É direito da gestante se ausentar do local de trabalho em razão do seu pré-natal e demais acompanhamentos necessários na gravidez, bastando apenas apresentar o atestado médico ao RH da empresa (artigo 392 da CLT).

Licença Maternidade

As trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício pode ser ampliado caso a empresa ou órgão público adote a licença-maternidade ampliada de 180 dias. A licença-maternidade e o salário-maternidade são concedidos à segurada ou segurado que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção. No caso de adotante, a mãe ou o pai adotante poderão requerer a licença-maternidade e o salário-maternidade que será pago diretamente pela Previdência Social. Não poderá ser os dois ao mesmo tempo. A condição para ter acesso a esse direito é que os adotantes (pai ou mãe) sejam contribuintes da Previdência Social. Então, caso a mãe não seja contribuinte, o pai poderá solicitar a licença de 120 dias e o salário-maternidade. Vale ressaltar que se o pai adotante solicitar o salário-maternidade ele deverá obrigatoriamente ser afastado do trabalho, ou seja, deverá cumprir a licença em casa. Nesse ponto a nova lei traz uma diferença significativa entre pais adotantes e pais biológicos, já que os adotantes poderão requerer a licença e o salário-maternidade, mas os pais biológicos continuam com a licença de cinco dias e não têm direito ao salário-maternidade, mesmo que a mãe não seja contribuinte da Previdência Social. Temos então regras distintas.

Para concessão do salário-maternidade não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário-maternidade ou na data do parto. A contribuinte facultativa e a individual têm que ter pelo menos dez contribuições para receber o benefício. A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural. Se o nascimento for

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

premature, a carência será reduzida no mesmo total de meses em que o parto foi antecipado. A segurada desempregada também tem direito ao salário-maternidade.

Importante também lembrar que com a entrada em vigor da Lei nº 11.770 de 9.9.2008, foi criado o programa Empresa Cidadã que prorrogou por mais 60 dias a licença maternidade apenas para as gestantes de empresas que aderirem ao programa da Empresa Cidadã. Podem aderir ao programa somente as empresas tributadas com base no lucro real. As demais não poderão deduzir o salário pago à gestante dos tributos devidos a União.

Desempregadas Seguradas pelo INSS

Mulheres grávidas, mesmo desempregadas, também têm direito ao auxílio maternidade, um benefício concedido pela Previdência Social. Com a nova regra, têm direito aquelas mulheres em que o nascimento ou adoção do filho ocorrer em um período que varia de 12 a 36 meses após a demissão ou a partir da data da última contribuição individual, de acordo com a Lei n. 8.213/91.

Amamentação

A mulher tem o direito de amamentar seu bebê em qualquer lugar, seja ele público ou privado, em local fechado ou aberto, na presença ou não de outras pessoas, de qualquer idade, de qualquer sexo ou gênero. Ela não pode ser constrangida ou impedida de tal ato. Vale lembrar que as pessoas que já aderiram ao respectivo programa relacionado a licença-maternidade de 180 dias já se encontram imbuídas desse direito. Contudo, a funcionária que ainda não tem o direito à licença de 180 dias tem o direito de retornar ao trabalho e fazer dois descansos remunerados de meia hora por dia para amamentar o bebê até ele completar seis meses de idade. Os pais adotivos têm os mesmos direitos que os pais biológicos. Também é determinado por lei que qualquer empresa onde trabalhem 30 mulheres ou mais tenha uma creche ou berçário. Se a empresa não tiver essa opção, a funcionária pode sair do serviço para amamentar seu filho em casa. É possível uma negociação com empresa e transformar os dois descansos de 30 minutos em um intervalo único de 1 hora que poderá ser utilizada para entrar uma hora mais tarde no trabalho ou sair uma hora mais cedo, ou ainda, se for conveniente, estender em uma hora a mais o horário de almoço. Tudo deve ser negociado diretamente entre a mãe e o patrão, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Mãe adotiva

A Lei nº. 12.010, de 03/08/2009 trouxe alterações sobre o período de licença-maternidade da mãe adotante. A lei em tela revogou os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 392-A da CLT que concedia períodos diferentes de licença de acordo com a idade da criança adotada. Após a revogação dos parágrafos citados, a licença-maternidade para as mães adotivas passou a ser de 120 dias, independente da idade da criança adotada. De acordo com o parágrafo 4º da CLT, "a licença-maternidade só será concedida mediante

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã”.

Justificativa:

A maternidade garante diversos direitos trabalhistas às grávidas, como estabilidade no emprego, licença-maternidade e intervalos para amamentação. Esses direitos protegem a saúde da mãe e do bebê.

Objetivos:

Geral: Informar às gestantes e parturientes os seus direitos.

Específicos: Conscientizar para que haja o exercício pleno da cidadania.

Metas:

Proporcionar melhor qualidade de vida as mulheres grávidas e parturientes.

Resultados esperados:

Contribuir para que as mulheres grávidas tenham acesso à informação.

Metodologia:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica qualitativa que resultará na elaboração de panfletos que serão entregues ao público-alvo.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 07/08/ 2024

DATA DE TÉRMINO: 12/ 12/ 2024

Evento	Período	Observação
Fase de preparo	07/08 a 07/10	Composição do grupo, escolha do tema e pesquisa bibliográfica.
Fase de integração	08/10 a 16/10	Ajustes no projeto e apresentação em sala de aula.
Fase de socialização	17/10 a 12/12	Agendamento e visita na UBS.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Referência Bibliográfica:

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm. Acesso em: 10 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.** Institui o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11770.htm. Acesso em: 10 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.721, de 13 de setembro de 2023.** Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre direitos de crianças e adolescentes. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 set. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14721.htm. Acesso em: 25 de setembro de 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 11/SEDS/SENARC/MC,** de 11 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos ao Programa Bolsa Família. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 fev. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/assuntos/bolsa-familia/instrucoes-normativas>. Acesso em: 25 de setembro de 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa Conjunta nº 1/SEDS/SENARC/MC, de 4 de março de 2022.** Dispõe sobre a integração de ações relacionadas ao Programa Auxílio Brasil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 mar. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/assuntos/auxilio-brasil>. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 55, de 6 de maio de 1999, do Ministério da Saúde.** Estabelece normas e procedimentos relativos à execução do Programa Bolsa Escola. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 maio 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/1999/Portaria55.htm. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho.** Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 392 e 394. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o regime jurídico do trabalho da mulher gestante. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 abr. 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6202.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 nov. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005.** Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 abr. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008**. Dispõe sobre o direito a alimentos gravídicos e a forma como eles serão prestados e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 nov. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11804.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

ONG Prematuridade. **Direitos das gestantes e parturientes** - Direitos. Prematuridade.com. Disponível em: <https://www.prematuridade.com>. Acesso em: 15 out. 2024.

Jusbrasil. **Mulheres grávidas desempregadas têm direito a auxílio maternidade**. Jusbrasil. Disponível em: <https://jusbrasil.com.br>. Acesso em: 15 out. 2024.

Migalhas. **A maternidade e os direitos trabalhistas da mulher grávida**. Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/416675/a-maternidade-e-os-direitos-trabalhistas-da-mulher-gravida>. 15 out. 2024.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022